

À  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL  
EQUIPE DE LICITAÇÃO DELTA  
A/C. SRTA. FABÍOLA MENEGASSO DIAS  
PREGOEIRA /SUPEL/RO  
NESTA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 370/2022/ EQUIPE DELTA/SUPEL/RO

[REDACTED], através do seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste, com base no Item 3.1 do Edital e no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, apresentar:

### PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

#### I- DOS FATOS

Após análise técnica do referido Edital de licitação e seus anexos, é possível verificar que “Há direcionamento de marcas específicas, quando ao descrito nos itens 29 a 32, exigindo ***“Grampeador linear cortante de 55 e 75mm, bem como, recarga para grampeador linear cortante de 55 e 75mm”***”. Há itens com as mesmas características e finalidade de uso cirúrgico, com medidas de 60 e 80mm, de marcas concorrentes a essa especificada no edital em questão;

Observa-se que a escrita e detalhes deste certame e edital, determina e caracteriza impedimentos, de que outras marcas existentes no mercado brasileiro, de dispositivos médicos para sutura mecânica, com aprovação técnica, registro na vigilância sanitária, de qualidade semelhante, com os devidos certificados, boas práticas de uso e fabricação, ficam desqualificados para atendê-los! Entretanto, é de direito legal, com vasto saber no meio médico pelos cirurgiões e técnicos, que há diversas marcas de dispositivos médicos descartáveis, para grampeamento de tecidos, nos atos operatórios. Tais dispositivos são utilizados em intervenções cirúrgicas abdominais, ginecológicas, pediátricas e torácicas para ressecção, transecção e criação de anastomoses. Produtos estes, habilitados e com as mesmas características de grampeamento de tecidos nos atos cirúrgicos diversos acima mencionados.

Os grampeadores lineares cortantes e suas recargas, são utilizados em procedimentos cirúrgicos, são para realização de suturas mecânicas. No grampeador é acoplada uma recarga de igual medida e formato, aquela que já vem acoplada ao dispositivo de sutura mecânica.

Após o fechamento e grampeamento com a recarga sobre o tecido, a recarga permanece presa ao tecido mantendo sua posição de linhas de grampos para hemostasia. Em seguida, é realizada a união dos tecidos com o fechamento dos grampos e seu seccionamento entre as linhas de grampo, promovendo a hemostasia e estanqueidade entre os tecidos. O que deve ser observado e obrigatório, é que a empresa vencedora do certame, automaticamente, atenderá o estado, com os grampeadores e as recargas compatíveis e

nas mesmas marcas e especificações que se destina seu uso.

Mediante ao acima exposto, solicitamos que seja incluso as medidas disponíveis no mercado para sutura mecânica, com os respectivos grampeadores + recargas compatíveis (conforme abaixo detalhado).

Logo, verifica-se que o referido edital apresenta vício, em especificar uma medida somente, limitando assim, a participação de diversas outras empresas que atendem planamente este pleito licitatório de compras públicas.

#### DOS ITENS IMPUGNADOS:

***“PEDE-SE ACRESCENTAR MEDIDAS DISPONÍVEIS, CONFORME ABAIXO IDENTIFICADAS;***

ITEM	DESCRIPTIVO TÉCNICO
29	<p>GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE 55 MM, COM LÂMINA NA CARGA QUE DISPARE 6 LINHAS DE GRAMPOS, CORTANDOSIMULTANEAMENTE ENTRE A SEGUNDA E A TERCEIRA LINHA DE GRAMPO. INSTRUMENTO DESCARTÁVEL. POSSUIR TRAVA DE SEGURANÇA PARA EVITAR O DISPARO ACIDENTAL DO GRAMPEADOR COM CARGA UTILIZADA E PINO DE RETENÇÃO NA PONTA DISTAL. SISTEMA QUE POSSIBILITA O DISPARO TANTO PELO LADO ESQUERDO OU DIREITO DO GRAMPEADOR. POSSUIR, NOMÍNIMO 1,5 GRAMPOS ALÉM DA LINHA DE CORTE E SISTEMA DE COMPRESSÃO TECIDUAL. POSSUIR MANOPLA EMBORRACHADA ANTI-DESLIZANTE. POSSUIR SELETOR DE AJUSTE PARA ESCOLHA DA ALTURA DE FECHAMENTO DE GRAMPO, OU SEJA, POSSUIR NOME O MESMO GRAMPEADOR TRÊS TAMANHOS POSSÍVEIS DE CORES DE CARGA (FECHAMENTO DE GRAMPO), AZUL PARA TECIDOS NORMAIS (FECHAMENTO DE 1,50MM), DOURADA PARA TECIDOS INTERMEDIÁRIOS (FECHAMENTO DE 1,80MM) E VERDE PARA TECIDOS ESPessos (FECHAMENTO DE 2,00MM). EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE PERTINENTE AO PRODUTO.</p> <p><b>DA SOLITAÇÃO PARA INCLUSÃO DE MEDIDAS:</b> <b>ONDE SE LÊ: GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE 55 MM;</b> <b><u>LEIA-SE: GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE COM MEDIDA ENTRE 55 A 60 MM;</u></b></p>
30	<p>RECARGA PARA O GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE 55 MM. POSSUIR LÂMINA DE AÇO TIPO 400 NA CARGA. POSSUIR, NOMÍNIMO, 1,5 GRAMPOS ALÉM DA LINHA DE CORTE. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE PERTINENTE AO PRODUTO. (COMPATÍVEL COM GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE 55 MM).</p> <p><b>DA SOLITAÇÃO PARA INCLUSÃO DE MEDIDAS:</b> <b>ONDE SE LÊ: RECARGA PARA O GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE 55 MM;</b> <b><u>LEIA-SE: RECARGA PARA O GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE COM MEDIDA ENTRE 55 A 60 MM;</u></b></p>

31	<p>GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE 75 MM, COM LÂMINA NA CARGAQUE DISPARE 6 LINHAS DE GRAMPOS, CORTANDOSIMULTANEAMENTE ENTRE A SEGUNDA E A TERCEIRA LINHA DEGRAMPO. INSTRUMENTO DESCARTÁVEL. POSSUIR TRAVA DESEGURANÇA PARA EVITAR O DISPARO ACIDENTAL DOGRAMPEADOR COM CARGA UTILIZADA E PINO DE RETENÇÃO NAPONTA DISTAL. SISTEMA QUE POSSIBILITA O DISPARO TANTO PELOLADO ESQUERDO OU DIREITO DO GRAMPEADOR. POSSUIR, NOMÍNIMO 1,5 GRAMPOS ALÉM DA LINHA DE CORTE E SISTEMA DECOMPRESSÃO TECIDUAL. POSSUIR MANOPLA EMBORRACHADAANTI-DESLIZANTE. POSSUIR SELETOR DE AJUSTE PARA ESCOLHA DAALTURA DE FECHAMENTO DE GRAMPO, OU SEJA, POSSUIR NOMESMO GRAMPEADOR TRÊS TAMANHOS POSSÍVEIS DE CORES DECARGA (FECHAMENTO DE GRAMPO), AZUL PARA TECIDOSNORMAIS (FECHAMENTO DE 1 ,50MM), DOURADA PARA TECIDOSINTERMEDIÁRIOS (FECHAMENTO DE 1 ,80MM) E VERDE PARATECIDOS ESPESSOS (FECHAMENTO DE 2,00MM).EMBALAGEMCONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DEVALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE EPERTINENTE AO PRODUTO.</p>
	<p><b>DA SOLITAÇÃO PARA INCLUSÃO DE MEDIDAS:</b>  <b>ONDE SE LÊ: GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE 75 MM;</b>  <u><b>LEIA-SE: GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE COM MEDIDA ENTRE 75 A 80 MM;</b></u></p>
32	<p>RECARGA PARA O GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE 75 MM. POSSUIR LÂMINA DE AÇO TIPO 400 NA CARGA. POSSUIR, NOMÍNIMO, 1,5 GRAMPOS ALÉM DA LINHA DE CORTE. EMBALAGEMCONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DEVALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE EPERTINENTE AO PRODUTO. (COMPATÍVEL COM GRAMPEADORLINEAR CORTANTE 75 MM).</p>
	<p><b>DA SOLITAÇÃO PARA INCLUSÃO DE MEDIDAS:</b>  <b>ONDE SE LÊ: RECARGA PARA O GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE 75 MM;</b>  <u><b>LEIA-SE: RECARGA PARA O GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE COM MEDIDA ENTRE 75 A 80 MM;</b></u></p>

## II- DIREITO

O art. 41 da Lei 8666 em seu art.43 § 2º corrobora o exposto no Decreto Estadual:

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a

**esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (g.n.).

Ressalta-se que, no Direito Administrativo prevalece o Princípio da Auto Tutela, sob o qual a Administração há que rever seus atos, tal como definido na Súmula 473 do Superior Tribunal Federal, in verbis:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

### **III- PEDIDOS**

Em virtude da falha técnica descrita no edital em discussão, solicitamos que as informações sejam encaminhadas ao setor competente para análise e retificação do descritivo técnico, conforme identificado, em seu termo de referência, bem como o devido ajuste na descrição, esclarecendo as apresentações solicitadas.

Respeitada a isonomia, visando supremacia do interesse público, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Porto Velho, 01 de agosto de 2022.